



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5637 , DE 06 DE MARÇO DE 2017

Prorroga competência para ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, dos servidores que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;

- a relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;

- a responsabilidade do ordenador de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo, assim, pelos prejuízos que acarretam à Fazenda;

- a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a importância de se proceder uma transição de qualidade com plena orientação e capacitação dos novos ordenadores de despesa;
- considerando a existência de Notas Fiscais/faturas que não foram liquidadas e/ou pagas em tempo hábil, ou seja, antes do início da vigência da Resolução 5587/2017; e
- considerando o volume de Notas Fiscais que foram processadas pela Superintendência de Gestão para as ordenadoras Mary Lucia Baceletti – MASP 0326366-2 e Cássia Maria Gonçalves França – MASP 0367519-6 e o impacto dos reprocessamentos nas atividades relacionadas à Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, Subsecretaria de Regulação em Saúde, Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde, Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, Subsecretaria de Gestão Regional.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a competência para ordenação de despesas das servidoras Mary Lucia Baceletti – MASP: 326.366-2 e Cássia Maria Gonçalves França – MASP: 367.519-6, até a data de 31 de março de 2017.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo refere-se ao período de transição das atividades entre as ordenadoras de despesas supracitadas e aqueles dispostos na Resolução SES/MG nº 5.587/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde